



**E.E.E.P DEP. JOSÉ MARIA MELO**

# **REGULAMENTO ESCOLAR**

**Da identificação da  
escola e finalidades**

## **SUMÁRIO**

**Título I Da identificação da escola e finalidades**

## TÍTULO I

### DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

Art. 1º- O presente regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa da Escola Estadual de Educação Profissional Deputado José Maria Melo, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º - A Escola Estadual de Educação Profissional Deputado José Maria Melo, é uma instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na Avenida Tenente Matias, CE 187, Guaraciaba do Norte/Ceará, CEP: 62380-000 E-mail: [eeepdepjosemaria.cr05@escola.ce.gov.br](mailto:eeepdepjosemaria.cr05@escola.ce.gov.br) site: [escolaprofissionalizantegba.](http://escolaprofissionalizantegba.wordpress.com)

[wordress.com/http://gbaprofissional.webnode.com.br](http://gbaprofissional.webnode.com.br) com inscrição no CNPJ Nº 00.485.705/0022-70 Censo Escolar Nº 23564318, mantida pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, criada através do Decreto de nº 30.763 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 3º- A Escola Estadual de Educação Profissional Deputado José Maria Melo como instituição educacional tem por finalidade ministrar a Educação Básica em Nível Médio Integrado à Educação Profissional em Tempo Integral, conforme a legislação educacional visando proporcionar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação Técnica Profissional para a vida produtiva de acordo com os cursos oferecidos pela referida instituição.

Art. 4º- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- b) Formar integral e profissionalmente os alunos, compreendidos na faixa etária prevista na Legislação em vigor.
- c) Proporcionar acesso às novas tecnologias de informação, comunicação e de trabalho aos discentes e comunitários, bem como estabelecer uma convivência harmoniosa e crítica do mundo moderno.

- d) Incentivar o aluno a leitura e a pesquisa como forma de ampliação do conhecimento básico e profissional a fim de alcançarem novos horizontes na vida pessoal e no mercado de trabalho.
- e) Garantir um ensino com padrão de qualidade para enfrentar desafios do terceiro milênio.
- f) Vincular a educação escolar às práticas sociais e trabalhistas.
- g) Manter padrão de qualidade dos serviços oferecidos na escola.
- h) Valorizar o profissional da educação.

Art. 5º- O curso de ensino médio, etapa final da educação básica, integrado à educação profissional com duração mínima de 1800 horas aulas por ano e duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I - consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científicos – tecnológicos – profissionais dos processos produtivos no mercado de trabalho, relacionando a teoria com a prática, no ensino das disciplinas da educação básica e de cada curso profissional ofertado.